



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAROLINA L. DE MEDEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.915.014/0001-63, com sede na Rua Rudi Lindenmayer, nº 2116, Bairro Mundo Novo, CEP 95.607-710, Taquara/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.713/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para locação de geradores para o evento nos dias 13 a 16 de novembro de 2025, sendo este, o 3º Rodeio Crioulo de Tavares, promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Un.	01	<ul style="list-style-type: none">GERADOR DE ENERGIA 260 KVA TRIFÁSICO diesel montado, alternador painel de controle e carenagem/container de isolamento acústico, regulador Automático de tensão e frequência; chave de distribuição de força trifásica, fase terra e neutro, nas tensões Nominais de 127v, 220 v e 380v- 60 há, painel de controle Com fácil visualização dos comandos (voltímetro, Amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de Horas e etc.) nos momentos de checagem pela produção e/ou fiscalização, blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4 metros; controle de nível de emissão de poluentes, o equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos Competentes.ACESSÓRIOS: - O gerador deverá incluir 50 metros de cabo anichamos para cada fase e para cada neutro, sendo a bitola mínima de 95 mm^a, com pontas devidamente demarcadas e	R\$ 14.629,40	R\$ 14.629,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			<p>terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação- - Caixa intermediaria para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, com barramentos para conexões e tampa protetora. A caixa intermediaria devera possuir tomadas padrão ABNT, para rápida Instalação de equipamentos, extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação</p> <ul style="list-style-type: none">• EQUIPE - A contratada deverá manter próximo a cada equipamento locado, inclusive no período de antecedência de 3(três) horas do início do evento, um Técnico devidamente capacitado, devidamente, Uniformizado e com itens de proteção individual quando necessários para a operação do equipamento. O serviço será utilizado para fornecimento de energia no 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, que se realizará entre os dias 13 a 16 de novembro de 2025, no Município de Tavares/RS. - O gerador deverá estar pronto e devidamente instalado no local determinado para realização do evento, juntamente com a equipe de operação, iniciando o atendimento em 12 de novembro até 17 de novembro 2025. O cabeamento elétrico deverá ser feito utilizando fios e Cabos anichamos apropriados para a demanda de carga. - O custo do combustível utilizado deverá ser arcado pelo contratante.		
02	Un.	01	<p>Locação de gerador 120 KVA TRIFÁSICO diesel montado, alternador painel de controle e carenagem/container de isolamento acústico, regulador Automático de tensão e frequência; chave de distribuição de força trifásica, fase terra e neutro, nas tensões Nominais de 127v, 220 v e 380v- 60 há, painel de controle Com fácil visualização dos comandos (voltímetro, Amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de Horas e etc.) nos momentos de checagem pela produção e/ou fiscalização, blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4 metros; controle de nível de emissão de poluentes, o equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos Competentes.</p> <ul style="list-style-type: none">• ACESSORIOS: - O gerador deverá incluir 50 metros de cabo anichamos para cada fase e para cada neutro, sendo a bitola mínima de 95 mm^a, com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação- - Caixa intermediaria para acoplamento aos equipamentos a serem A caixa intermediaria devera possuir tomadas padrão ABNT, para rápida Instalação de equipamentos, extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação• EQUIPE - A contratada deverá manter próximo a cada equipamento locado, inclusive no período de antecedência de	R\$ 8.370,60	R\$ 8.370,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			3(três) horas do início do evento, um Técnico devidamente capacitado, devidamente, Uniformizado e com itens de proteção individual quando necessários para a operação do equipamento. O serviço será utilizado para fornecimento de energia no 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, que se realizará entre os dias 13 a 16 de novembro de 2025, no Município de Tavares/RS. - O gerador deverá estar pronto e devidamente instalado no local determinado para realização do evento, juntamente com a equipe de operação, iniciando o atendimento em 12 novembro até 17 de novembro 2025. O cabeamento elétrico deverá ser feito utilizando fios e Cabos anichamos apropriados.		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 23.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

2.2 - O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.

2.3 - Executar os serviços de acordo com as normas padrões.

2.4 - Dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.

2.5 - Seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.

2.6 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

2.7 - Todas as despesas com alimentação, transporte, e hospedagem são por conta da contratada, não podendo a contratante se envolver com nada a respeito das mesmas.

2.8 - Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.



2.9 - Responsabilizar-se pela manutenção emergencial de algum infortúnio que venha acontecer durante o Evento do Rodeio Municipal de Tavares, durante os dias 13 a 16 de novembro relativos ao serviço prestado.

2.10 - Informar a patronagem e comissão organizadora o nome e número de telefone do funcionário que estará de plantão.

2.11 - Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

2.12 - Realizar a instalação completa dos geradores, incluindo a ligação elétrica, posicionamento dos equipamentos e fixação de cabos, até 1 (um) dia antes do início do evento, no local designado pela contratante.

2.13 - Efetuar, na presença de fiscal designado pela contratante, testes operacionais completos para verificar o perfeito funcionamento dos equipamentos, garantindo a estabilidade da tensão, frequência e capacidade de carga, bem como a conformidade com os níveis de ruído e emissões previstos.

2.14 - Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante os testes, de forma a garantir que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso no dia do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Expedir cópia dos empenhos:

3.2 - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.3 - É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

3.4 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Turismo, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.6 - Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;

3.7 - Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

3.8 - Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

3.9 - Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, por meio do servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
969	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.12_1007	Locação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de



empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 10 de setembro de 2025 e término em 30 de novembro de 2025. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA L. DE MEDEIROS LTDA

Contratada

JADER CRISTIANO PEDONE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26